



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 532/87

"Dispõe sobre a Remuneração do Professor Municipal de 1º Grau da Rede Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento sobre os atuais vencimentos do professor de 1º grau da Rede Municipal.

Parágrafo Único - o aumento de que se trata o artigo 1º desta lei, será concedido da seguinte forma:

I - Será concedido um aumento de 22% (vinte e dois por cento), retroagindo a 1º (primeiro) de setembro do corrente ano.

II - Será concedido a partir de 1º de outubro do corrente ano um aumento de 10% (dez por cento), sobre o total de setembro.

Art. 2º - Para fazer face a execução desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a despendder de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

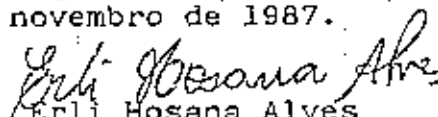
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 6 (seis) dias do mês de novembro de 1987.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 6 (seis) dias do mês de novembro de 1987.


Erli Hosana Alves

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO Secretária Municipal